



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 28/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de lei nº 28/2018 de autoria do Executivo Municipal, a autorização para que o mesmo possa contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o limite de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução CMN nº 4563/2017, com observação às Leis Vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, que será destinado para aquisição pavimentações asfálticas em diversas ruas do Município.

De acordo com o artigo segundo do Projeto, o Poder Executivo será autorizado ainda a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

(...)

Art. 115 - São vedados:

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

Isto posto, tem-se que embora seja permitido ao Executivo Municipal da realização de Operações de Crédito, verifica-se que o mesmo somente será efetivado após a verificação, por parte da instituição bancária, do limite de endividamento e condições fixadas pelo Senado Federal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 06 de Março de 2018.

Acyr Hoffmann

Relator

De acordo com o relator

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro